MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 24 de outubro de 2023 | Ano IV | Edição nº 840
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

À vista da manifestação da Secretária Municipal de Saúde, acerca de nada haver, em sua análise, a obstar a aprovação da solicitação de exoneração da empregada pública municipal de Matrícula nº 45075 (conforme Ofício SMS nº 1241/2023-Protocolo nº 8149/2023), haja vista Requerimento da mesma datado de 15/09/2023 (Protocolo nº 855/2023); Considerando ainda tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 560.900/DF, acerca de que "o candidato não pode ser eliminado do concurso público pelo fato de responder ou ter respondido a inquérito ou ação penal, e de que salvo na hipótese de previsão expressa em lei, a existência de investigações, inquéritos e processos penais não legitima a eliminação de candidato em concurso público, sendo necessário, para esse fim, condenação definitiva ou por órgão colegiado e incompatibilidade do crime praticado com as atribuições do cargo pretendido (Acórdão 1333868, 00075859220148070018, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Quarta Turma Cível, data de julgamento: 15/4/2021, publicado no DJE: 25/5/2021)"; Considerando que a empregada pública municipal em tela realizou com êxito processo seletivo para assunção de funções junto ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, CONDERG; Considerando ser entendimento pacífico, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, que a Administração Pública deve observar o princípio da presunção da inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal) no processo administrativo disciplinar; Ademais, salmo melhor juízo, para a aplicabilidade dos dispostos na legislação dos servidores civil da União (Lei Federal nº 8112/1990), seria necessária a existência de lei municipal regulando tal exigência para os empregados públicos municipais deste município, celetistas portanto; DEFIRA-SE o pleito da requerente, encaminhando-se o expediente à Gerência Municipal de Recursos Humanos, para as cabíveis e legais providências, ressaltando-se a necessidade de que haja continuidade nos trabalhos do PAD, Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em face da referida empregada pública municipal, em todos os seus termos. Publique-se o referido Despacho no Diário Oficial Municipal.

Aguaí (SP), 23 de Outubro de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
OAB-SP Nº 114237
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS